

Projeto de Lei nº _____

“Determina a disponibilização de aplicativo que permita aos usuários do serviço de transporte coletivo monitorar a localização de ônibus no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB - encarregada de administrar o “Serviço de Monitoramento da Localização dos Ônibus do Município de Belém”, de forma a informar aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano do Município a localização e o tempo de chegada dos ônibus nas respectivas paradas.

§ 1º - O aplicativo em questão poderá ser utilizado por portadores de tablets, smartphones, notebooks ou outros equipamentos portáteis de comunicação, que futuramente sejam inseridos no mercado;

§ 2º - A tecnologia utilizada deverá ser a do Sistema de Posicionamento Global – NAVSTAR-GPS – ou outra que a venha substituir no futuro;

§ 3º - Deverão ser instalados nos ônibus equipamentos que permitam monitorar sua localização, via satélite, em tempo real;

§ 4º - Deverão ser instalados nas paradas e terminais do BRT, sempre que possível, painéis informativos digitais contendo as informações constantes no “caput” este artigo;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas da seguinte forma:

a) para a definição do aplicativo a ser utilizado, a SEMOB deverá optar por algum já existente no mercado ou desenvolver seu próprio sistema, utilizando os serviços dos funcionários do seu setor de informática, devendo o produto escolhido ser disponibilizado aos usuários gratuitamente, via internet.


b) os equipamentos de comunicação com satélite a serem instalados nos coletivos deverão ser custeados pelas empresas concessionárias, servindo como insumo de segurança ao patrimônio das mesmas, sendo vedado o repasse desses valores aos usuários, em nenhuma hipótese.

c) os painéis informativos digitais das paradas de ônibus e terminais do BRT serão custeados pela iniciativa privada, com a venda de espaços para propaganda.

Art. 3º - Deverão constar nos painéis informativos digitais das paradas e terminais do BRT propagandas educativas institucionais contra o uso de drogas, pela correta destinação do lixo, campanhas de vacinação, campanhas ecológicas e afins.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

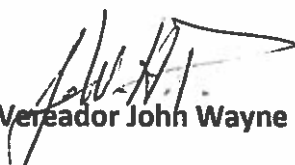
Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.


Vereador John Wayne
Primeiro vice-presidente da CMB

Justificativa

Entendemos que o Projeto em tela em nada onera nosso poder executivo, sendo, portanto, sua constitucionalidade admitida. A referida proposição será de grande valia aos cidadãos usuários do sistema de transporte coletivo de nossa capital, visto que possibilita o planejamento de seus deslocamentos por nossa cidade. Nestes termos, solicitamos o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta norma legal.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.


Vereador John Wayne
Primeiro vice-presidente da CMB